



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Terça-feira • 29 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 2167

Esta edição encontra-se no site: [www.morpara.ba.gov.br](http://www.morpara.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Portaria n.º 004/2019** - Dispõe sobre a reorganização dos períodos pedagógicos nas unidades de educação do Município de Morpará - BA.
- **Portaria n.º 005/2019** - Dispõe sobre Normas, Procedimentos de Matrícula e Calendário Escolar 2019 da Rede Municipal de Ensino.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
Praça São Pedro, n.º 32, Centro, CEP: 47580-000. Morpará – Bahia.

Morpará- Bahia, 17 de janeiro de 2019.

**Portaria n.º 004/2019.**

**“Dispõe sobre a reorganização dos períodos pedagógicos nas unidades de educação do Município de Morpará - BA.”**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes, a redução de atividades avaliativas e ampliação do tempo de aula, a redução das atividades burocráticas e a melhoria da organização do tempo pedagógico dos docentes, a redução de impactos ambientais e custos de manutenção através da redução da utilização de papel e outros insumos, a melhoria dos indicadores educacionais principalmente do IDEB e o fortalecimento do processo educacional nas escolas da Rede Municipal de Educação de Morpará - BA;

Com amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que em seu artigo 23 determina: “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”;

Garantindo ainda a fiel observância do Art. 24, da LDBEN que determina o período escolar anual de no mínimo 800 horas, distribuídas em no mínimo 200 dias letivos, organizados de maneira que melhor atenda as redes de ensino e do educando,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reorganizar os períodos pedagógicos da rede municipal de ensino em três unidades letivas por ano, em substituição ao modelo de quatro unidades letivas em vigor até 31 de dezembro de 2017;

Art. 2º - Dividir o quantitativo de dias de cada unidade letiva de forma que não ultrapasse 70 (setenta) dias no calendário escolar, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Paragrafo Único: As reuniões de Pais e Mestres deverão obrigatoriamente ocorrer dentro do período estipulado para cada unidade.

Art. 3º - Manter a média 5,0 (cinco) para aprovação, necessitando assim, que o educando obtenha a soma mínima de 15 (quinze) pontos por unidade letiva e por área de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
Praça São Pedro, n.º 32, Centro, CEP: 47580-000. Morpará – Bahia.

conhecimento, realizando estudos de recuperação para aqueles que não atingirem a média estabelecida neste artigo;

Art. 4º - Manter a média 5,0 (cinco) para aprovação, necessitando assim, que o educando obtenha a soma mínima de 15 (quinze) pontos no calculo de todas as unidades ao final do ano letivo, realizando estudos de recuperação para aqueles que não atingirem a média estabelecida neste artigo;

Art. 5º - Ratificar que o educando, durante os estudos de Recuperação Final, será submetido a mensurações processuais da aprendizagem, sendo promovido por área de conhecimento, quando obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco), nos estudos de recuperação ou mediante análise do conselho de classe;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Morpará - Bahia, 17 de janeiro de 2019.

**Humberto da Silva Cardoso**  
**Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
Praça São Pedro, n.º 32, Centro, CEP: 47580-000. Morpará – Bahia.

Morpará- Bahia, 17 de janeiro de 2019.

**Portaria n.º 005/2019.**

**“Dispõe sobre Normas, Procedimentos de Matrícula e  
Calendário Escolar 2019 da Rede Municipal de Ensino”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ - BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Artigos 56 e 57 da Lei 001/90 de 05 de abril de 1990; bem como no Art. 14 da Lei 119 de 11 de dezembro de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Morpará e considerando a necessidade de orientar o processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino; estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do aluno na Rede Municipal de Ensino bem como a publicação do calendário escolar unificado para 2019,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Seção I - Da Regulamentação da Matrícula**

Art. 1º Regularizar na forma disposta nesta portaria, regras, procedimentos e cronogramas inerente à matrícula e transferência de alunos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Os alunos que necessitarão de matrícula inicial na Rede Municipal de Ensino, serão realizadas nas unidades escolares, sendo o seu período de vigência de **17 de janeiro a 23 de janeiro de 2019.**

§1º Os alunos já, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino terá a renovação de sua matrícula automática, cabendo ao pai ou responsável a assinatura do termo de renovação no período de **24 de janeiro a 30 de janeiro de 2019.**

§2º Preferencialmente, o aluno será matriculado na escola mais próxima de sua residência, caso haja vaga.

**Capítulo II**

**Da Documentação da matrícula**

Art. 3º No ato da matrícula o estudante deverá apresentar as seguintes documentações:

- I- Original do histórico escolar (exceto alunos de pré-escolar e 1º ano do Ensino Fundamental);
- II- Original e cópia da certidão do registro civil;
- III- Original e cópia de identidade (quando houver);
- IV- Original e cópia de comprovante de residência;
- V- Original e cópia de CPF;
- VI- Original e cópia do cartão do SUS;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
Praça São Pedro, n.º 32, Centro, CEP: 47580-000. Morpará – Bahia.

VII- Original e cópia da Carteira de Vacinação.

§1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar atestado de escolaridade original, firmado pela direção da unidade escolar a qual o aluno estava vinculado no ano de 2018, ou anos anteriores.

§2º O atestado escolar deverá ser substituído pelo histórico escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta dias), contados da entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

**Capítulo III**

**Da Organização do Ensino Fundamental**

Art. 4º Toda a escola da Rede Municipal de Ensino terá o ensino acondicionado em ano, sendo a matrícula no primeiro ano do ensino fundamental de 09 (nove) anos realizada de acordo com a legislação em vigor.

§1º As escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam o primeiro ano do ensino fundamental deverão atentar para a Resolução nº 02, de 9 de outubro de 2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

Art. 5º Todas as unidades escolares da zona rural ofertarão o Ensino Fundamental I, exceto as escolas: Francisco Novaes, em Mocambo do Branco, Aprígio de Queiroz em Vila de Quixaba e Antônio Cardoso de Almeida em Capim de Raiz, que ofertarão a Educação Infantil, o Ensino Fundamental I e o Ensino Fundamental II, e servirão como escola de vinculação das turmas do EMITEC: Ensino Médio com Intermediação Tecnológica.

**Capítulo IV**

**Da Educação Infantil**

Art. 6º As unidades escolares da Rede Municipal que ofertam educação infantil, deverão atentar para a Resolução nº 02, de 9 de outubro de 2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

§ 1º Todas as unidades escolares da zona rural ofertarão o ensino de educação infantil, em séries de pré-escolar, para todas as crianças a partir de 04 anos de idade.

§2º A educação infantil, na zona urbana, será ofertada em duas unidades escolares Escola Municipal Roberta Ribeiro e Escola Municipal Horácio de Matos com atendimento a todas as crianças de 04 a 06 anos.

**Capítulo V**

**Da Educação de Jovens e Adultos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
Praça São Pedro, n.º 32, Centro, CEP: 47580-000. Morpará – Bahia.

Art. 7º A idade mínima para matrícula na educação de jovens e adultos é de 15 anos para o Ensino Fundamental.

§1º A Educação de Jovens e Adultos será ministrada conforme prescreve a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, preferencialmente no turno noturno.

Capítulo VI  
Da Educação do Campo

Art. 8º As escolas da zona rural, com menos de 12 (doze) alunos, serão nucleadas. Os alunos serão transferidos para a escola mais próxima e com melhores condições de infraestrutura e acessibilidade.

Art. 9º Todos os alunos das escolas fechadas por conta da nucleação terão transporte escolar para atendimento durante todo o período letivo.

Art. 10º O mobiliário das escolas nucleadas, bem como o acervo pedagógico serão transferidos para a unidade de atendimento acolhedora dos alunos vinculados.

Capítulo VII  
Das Transferências

Art.11º Fica estipulado o período de **17 a 30 de janeiro de 2019**, para transferência de alunos da Rede Municipal de Ensino, para outras instituições.

Capítulo VIII  
Disposições Finais

Art. 12º As unidades escolares da Rede Municipal devem conferir ampla divulgação do conteúdo desta portaria.

Art. 13 Fica estabelecido o calendário escolar da Rede Municipal para o ano letivo de 2019 (anexo I).

Art. 14º A inobservância ao conteúdo desta portaria, ou o seu descumprimento, pode acarretar abertura de processo administrativo, para apuração de responsabilidades.

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morpará - Bahia, 17 de janeiro de 2019.

**Humberto da Silva Cardoso**  
**Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Praça São Pedro, n.º 32, Centro, CEP: 47580-000. Morpará – Bahia.

**ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MORPARÁ - ANO 2019.**

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	12 a 14 de fevereiro de 2019.
Início do Ano Letivo	25 de fevereiro de 2019.
Recesso do Carnaval	04, 05 e 06 de março de 2019.
Recesso de Semana Santa	18 e 19 de abril de 2019.
Recesso Junino	18 de junho a 02 de julho de 2019.
Recesso aniversário da cidade	15 e 16 de julho de 2019.
Término do Ano Letivo	18 de dezembro de 2019
Total de dias letivos	200
Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos alunos	19 de dezembro de 2019
Estudos de Recuperação e Avaliação Final	20 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2019.
Entrega das Atas dos Resultados Finais	26 de dezembro de 2019.

MESES	PERÍODO	Nº DIAS LETIVOS	QUANTIDADE DE SÁBADOS LETIVOS	DATA DOS SÁBADOS LETIVOS	DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
					UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
Fevereiro	25 a 28	04	00				
Março	01 a 31	18	02	02/03/2019 e 16/03/2019	1ª	25/02/19 a 31/05/19	68
Abril	01 a 30	20	01	06/04/2019	2ª	03/06/19 a 18/09/19	67
Maio	01 a 31	22	01	04/05/2019	3ª	19/09/19 a 18/12/19	65
Junho	01 a 30	11	01	15/06/2019	Total:		200
Julho	01 a 31	19	01	06/07/2019			
Agosto	01 a 31	22	01	03/08/2019			
Setembro	01 a 30	20	01	14/09/2019			
Outubro	01 a 31	21	01	05/10/2019			
Novembro	01 a 30	20	01	10/11/2019			
Dezembro	01 a 26	13	00				
		190	10	<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS: 200</b>			

FÉRIADOS E DATAS COMEMORATIVAS		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Março	08	Dia Internacional da Mulher Dia Mundial da Água
	22	
Abril	18	Dia do Livro Infantil Dia do Índio/Sexta-feira Santa Tiradentes Descobrimto do Brasil Dia da Educação
	19	
	21	
	22	
	28	
Maio	1º	Trabalho Corpus Christi
	31	
Junho	05	Dia Mundial do Meio Ambiente Corpus Christi São João Dia Internacional de Combate às Drogas São Pedro
	20	
	24	
	26	
	29	
Julho	02	Independência da Bahia Dia Municipal do Vaqueiro Aniversário de Morpará
	15	
	16	
Agosto	11	Estudante Dia do Folclore
	22	
Setembro	06	Feriado Municipal Independência do Brasil Dia Municipal do Evangélico
	07	
	14	
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida/Dia da Criança Professor Funcionário Público Dia Nacional do Livro
	15	
	28	
	29	
Novembro	02	Finados Proclamação da República Dia Nacional da Consciência Negra
	15	
	20	
Dezembro	08	Nossa Senhora da Conceição/Dia da Família Dia da Declaração dos Direitos Humanos Natal
	10	
	25	